

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002721/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054233/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001796/2019-73
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001862/2018-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND MAT PLAST QUIM FARM CONG CVEL E REG, CNPJ n. 01.336.166/0001-46, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DIANIS MARA CAVALARI;

E

SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.667/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO IVAN MELEK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrange as categorias econômicas e profissionais das Indústrias Químicas e Farmacêuticas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Química e Farmacêutica**, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubatã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam garantidos os Salários Normativos (Piso Salarial) á categoria profissional conveniente, nos seguintes valores, a partir da data base de 01 de setembro de 2019:

a)- **R\$ 1.210,00** (Hum mil duzentos e dez reais) mensais, equivalendo ao salário-hora de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta e centavos), para os empregados com menos de 90 (noventa) dias na empresa;

b)- **R\$ 1.344,20** (Hum mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, equivalendo ao salário-hora de R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção.

c) Fica estabelecido o Piso **\$ 1.210,00** (Hum mil duzentos e dez reais) mensais, equivalendo ao salário-hora de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), para aqueles trabalhadores que estejam iniciando no primeiro emprego, ou seja, que até então não possuam nenhuma anotação em CTPS, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os salários normativos serão corrigidos nas mesmas épocas e segundo os critérios de reajustes e/ou antecipações salariais da categoria profissional, observando-se as disposições legais pertinentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão em 1º de Setembro de 2019 os salários de seus empregados, aplicando-se sobre os salários vigentes em Setembro de 2018, o percentual de **3,28 % (três virgula vinte oito centavos)**.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes ou antecipações concedidas espontaneamente ou compulsoriamente após Setembro de 2018 ficando, porém, vedadas as compensações de majorações salariais decorrentes de: a) término de Aprendizagem; b) implemento de Idade; c) promoção por Antigüidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado, conforme Instrução Normativa nº. 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA).

As empresas pagarão no mínimo 30% (trinta por cento) do salário normativo, ajustado na cláusula quinta, sendo que a primeira metade será paga até o dia 05 de novembro de 2019, podendo também ser pago, em uma única parcela, até 05 de abril de 2020 a todos os seus empregados a título de PR (participação nos resultados), relativos ao período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

Parágrafo primeiro: os empregados admitidos após setembro de 2018/2019 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo segundo: as empresas que já possuem planos de Participação nos Resultados na forma da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2.000 estão isentas da aplicação da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica consignado como meta para obtenção do PR, empregado não ter mais do que 3 (três) faltas injustificadas, ou duas advertências ou suspensão, no período aquisitivo do benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Até o décimo dia de cada mês, a empresa concederá o benefício de Vale Alimentação no valor de R\$ 83,00 (Oitenta e três reais) em pecúnia, aos seus trabalhadores, na forma especificada abaixo:

Parágrafo Único: O benefício de Vale Alimentação será regido conforme a Lei 6.321/1976, Decreto 05/1991, Portaria 03/2002.

a) Os trabalhadores afastados por auxílio doença tem direito a cesta básica nos 2 (Dois) primeiros meses do afastamento;

b) Os trabalhadores admitidos ou demitidos no mês de referência terão direito ao benefício desde que trabalhada fração igual ou superior a 15 dias;

c) As empresas poderão substituir o valor correspondente ao Vale Alimentação, por outra forma de benefício mais benéfico, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente TERMO ADITIVO a **Convenção Coletiva de Trabalho** abrange as **categorias econômicas e profissionais das Indústrias Químicas e Farmacêuticas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Química e Farmacêutica** sendo extensiva a toda categoria, independente de associado ou não, nos municípios de:

| | | | |
|-----------------------|----------------------|---------------------------|-------------------------|
| Anay | Braganey | Iguatú | Itambé |
| As. Chateaubriand | Sta T. de Itaipu | Foz do Iguaçu | Santa Helena |
| Campo Bonito | Guaraniaçu | Catanduvas | Três .B do Paraná |
| Formosa do Oeste | Nova Aurora | Cafelândia | Corbélia |
| Lindoeste | Santa Lucia | Boa V. da Aparecida | Cap. L. Marques |
| Mal.Cand. Rondon | Palotina | Tupãssi | Jesuítas |
| Medianeira | Missal | Itaipulândia | São M. do Iguaçu |
| Pato Bragado | Quatro Pontes | Mercedes | Nova Santa Rosa |
| Perola do Oeste | Santa Izabel d'Oeste | Nova Prata do Iguaçu | Salto do Lontra |
| Quedas do Iguaçu | Diamante do Sul | Diamante do Oeste | Cascavel |
| Santa T. do Oeste | Céu Azul | Vera Cruz do Oeste | São J. Palmeiras |
| São Pedro | Toledo | Ouro Verde | Entre Rios |
| Terra Roxa | Guairá | Ramilândia | Matelândia |
| Ubiratã | Realeza | Capanema | Planalto |
| Pato Branco | Ampére | Bela Vista da Caroba | Boa Esperança do Iguaçu |
| Bom Jesus do Sul | Bom Sucesso do Sul | Chopinzinho | Clevelândia |
| Coronel Vivida | Cruzeiro do Iguaçu | Dois Vizinhos | Enéas Marques |
| Francisco Beltrão | Flor da Serra do Sul | Honório Serpa | Itapejara do Oeste |
| Manfrinópolis | Mangueirinha | Mariópolis | Marmeleiro |
| Nova Esperança do Sul | Palmas | Pinhal de São Bento | Pranchita |
| Renascença | Salgado Filho | Santo Antonio do Sudoeste | São João |
| São Jorge do Oeste | Saudadesdo Iguaçu | Sulina | Verê e Vitorino |

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento, aprovado mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Profissional poderão contribuir com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – cláusula relativa a Contribuição Assistencial" - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição. (RE 189.960-SP, Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no diário da justiça da união, em 07.11.2000).

a) Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, poderão as empresas efetivar o desconto de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador filiado, mensalmente, recolhendo a importância resultante do desconto na tesouraria da entidade os depositadas em conta corrente junto ao Banco Itaú S/A ou Caixa

Econômica Federal, ou recolhido através de Boleto Bancário de cobrança em nome das entidades obreiras, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas neste instrumento normativo. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. A entidade favorecida enviará à empresa as guias para o recolhimento da contribuição assistencial.

b) Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura do oponente, que poderá ser exercida através de carta dirigida a entidade sindical ou perante o empregador, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/PR.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária, a Contribuição de Reversão Assistencial em favor do SINTRAPLÁSTICO, no valor equivalente a 3% (três) por cento da folha de pagamento dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, a ser paga pelos empregados ao sindicato laboral conveniente em sua respectiva base territorial, podendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários no mês de setembro de 2019 e o repasse a ser efetuado até o dia 10/10/19 (dez de outubro de 2019)

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo Sindicato conveniente, ou através de depósito bancário.

Parágrafo 2º: O atraso no recolhimento incorrerá em multa de: a) até 15 (quinze) dias de atraso 5% (cinco por cento); b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento); f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º: Por ocasião do desconto e recolhimento da Reversão Salarial, as empresas se obrigam a remeter aos Sindicatos Convenientes a relação dos empregados que tiveram o desconto.

Parágrafo 4º: As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/06, que em seu teor trata o seguinte: "É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores", bem como do Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da cobrança da taxa assistencial.

Parágrafo 5º: Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da referida Convenção Coletiva, para que seja apresentado, na sede do Sindicato e nas Delegacias Regionais em Toledo e Foz do Iguaçu, perante o sindicato laboral o direito de oposição, que deverá ser escrita em carta de próprio punho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL

Conforme cláusula 40ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, denominada de Contribuição de Custeio Sindical Patronal, o reajuste previsto de 100% do INPC acumulado do período de Ago/18 a Set/19,

a qual remete a Cláusula 51ª da CCT, é de 3,28%. As demais regras e condições previstas na referida cláusula permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas integralmente todas as cláusulas originárias, como redigidas na convenção coletiva de trabalho ora aditada, valendo as presentes alterações econômicas e de condições, para o período 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

**DIANIS MARA CAVALARI
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO TRAB IND MAT PLAST QUIM FARM CONG CVEL E REG**

**MARCELO IVAN MELEK
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TERMO ADITIVO A CCT 20182020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.